

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Dispõe sobre o cadastramento e seleção de famílias para o Serviço de Acolhimento Familiar, consoante com o art. 34, § 1º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que preconiza que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

Considerando a Lei Municipal nº 2.974 de 18 de maio de 2026 que versa sobre a regulamentação da Família Acolhedora e implantação de bolsa-auxílio.

1. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes residentes e domiciliados no município de Primavera, cadastradas na rede municipal de assistência, saúde e educação e que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.
- 1.2 O processo de seleção das famílias para o Serviço de Família Acolhedora e utilização do Banco de Dados será regida por este edital, sob a responsabilidade do Município de Primavera, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.3 A inscrição como família acolhedora não garante o credenciamento para compor o Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar, dependendo da análise do perfil do acolhido e da família acolhedora.
- 1.4 Por se tratar de informações sigilosas e para assegurar todos os direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecidos na Lei nº 8.069/1990 (ECA), nenhuma informação será publicizada a respeito das famílias selecionadas, habilitadas ou desabilitadas, e nem das crianças e adolescentes acolhidos.
- 1.5 A participação da família acolhedora no Serviço de Acolhimento Familiar não gera qualquer tipo de vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o município ou com a entidade de execução do serviço, o serviço prestado é de caráter voluntário.
- 1.6 A inscrição da família implicará a aceitação das normas, instruções e condições

estabelecidas neste edital, bem como a autorização para que a Secretaria Municipal de Assistência Social mantenha no Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar, todas as informações e documentações fornecidas.

2. DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1 Para assumir a responsabilidade de família acolhedora, o responsável deverá:

- a) Ser maior de 18 anos, não havendo restrição quanto ao estado civil;
- b) Ser residente no Município há pelo menos um ano;
- c) Não estar habilitado, em processo de adoção, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- d) Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- e) Ter concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- f) Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- g) Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- h) Comprovar a autonomia financeira da família, independente dos valores do bolsa auxílio da família acolhedora;
- i) Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- j) Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento familiar;
- k) Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

2.2 Atendidos todos os requisitos supracitados, a família assinará o Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a Coordenação e a Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3 Cada família acolherá apenas uma criança ou adolescente por vez, exceto

se houver um grupo de irmãos.

2.4 O período de permanência da criança ou adolescente com a família acolhedora dependerá de atos do poder judiciário que poderá a qualquer tempo determinar o retorno da criança ou adolescente para a família de origem ou determinar a colocação em família substituta por meio da adoção.

2.5 Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento Familiar farão o acompanhamento e monitoramento do acolhimento.

2.6 A família selecionada poderá ser acionada a qualquer tempo, inclusive em feriados e finais de semana e em qualquer horário do dia, ou mesmo durante a madrugada, a depender do encaminhamento de crianças e/ou adolescentes pelo Sistema de Justiça.

3. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

- 3.1 As inscrições das famílias interessadas ocorrerão no período de **03 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026**, com possibilidade de prorrogação por igual período.
- 3.2 A inscrição das famílias pretendentes se dará, exclusivamente presencial e de forma gratuita, no endereço localizado na Rua Milton Queiros, nº 527, Bairro: Centro, Primavera/Pa.
- 3.3 As inscrições ocorrerão permanentemente e por tempo indeterminado à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.4 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - I – Documento de identificação com foto de todos os membros da família;
 - II – Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
 - III – Comprovante de residência;
 - IV – Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
 - V – Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
 - VI – No caso de beneficiários da Previdência Social, realizar a devida comprovação;
 - VII – Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis;
 - VIII – Cartão municipal de saúde.

- 3.5 Apenas serão consideradas para análise as inscrições completas e com toda documentação exigidas no ato de inscrição.
- 3.6 A equipe técnica fica autorizada a solicitar, caso entenda necessário, documentação complementar ao cadastro, independente de constar no rol de documentação exigida.
- 3.7 Após análise da documentação, a família poderá ser convocada para participar das próximas etapas, ficando ao cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social determinar quando deverão ser realizadas.
- 3.8 Todos os inscritos passarão por uma avaliação psicossocial, com objetivo de identificar aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para participação do Serviço.
- 3.9 A avaliação psicossocial envolve entrevista individual com cada membro da família e entrevista coletiva, visita domiciliar e dinâmicas de grupo.
- 3.10 É de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar entrar em contato com as famílias para participação nas etapas subsequentes à inscrição.
- 3.11 Todo o grupo familiar participará do processo de avaliação, uma vez que todos devem estar de acordo com a participação do programa e serem compatíveis com a proposta.
- 3.12 A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e consistirá em quatro etapas, não havendo qualquer tipo de classificação.
- a) **PRIMEIRA ETAPA – Avaliação Documental:** se dará por meio de avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas no ato de inscrição, para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital e no formulário de inscrição. Caso a família não apresente os documentos em consonância ao exigido, será desabilitada.
- b) **SEGUNDA ETAPA – Avaliação Técnica/Psicossocial:** consiste na avaliação para verificar se a família pretendente preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, a família deverá passar por estudo psicossocial, que será realizado por meio de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e demais mecanismos de avaliação que forem necessários. Caso a família se recuse a participar das entrevistas e/ou visitas domiciliares será desabilitada.
- c) **TERCEIRA ETAPA – Formação:** consiste na participação dos responsáveis legais em curso de formação sobre o Serviço de Acolhimento Familiar, conforme orientação da Equipe Técnica do referido serviço. É obrigatória a participação da família.
- d) **QUARTA ETAPA – Composição do Banco de Dados:** habilitada nas etapas acima, a família será considerada credenciada e suas informações farão

parte do Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar, estando apta a acolher criança ou adolescente.

- 3.13 A formação será realizada presencialmente, de maneira individual ou coletiva, a depender das necessidades em cada caso concreto.
- 3.14 Após parecer psicossocial favorável à inclusão da família no programa, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Responsabilidade.
- 3.15 Não poderá se inscrever para o Serviço de Acolhimento Familiar a família que tiver entre seus integrantes, dependente de substância psicoativa e/ou entorpecentes, bem como pessoas que possuam antecedentes criminais e/ou respondam a processo por violência doméstica ou contra criança ou adolescente.

4. DO BANCO DE DADOS E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

- 4.1 O banco de dados será composto pelas famílias credenciadas, aquelas que foram habilitadas em todas as fases do item 03 deste Edital.
- 4.2 O credenciamento da família no Banco de Dados não garante a concretização do acolhimento por parte da família credenciada, pois dependerá do surgimento da demanda.
- 4.3 Não haverá qualquer ordem de classificação e/ou prioridade dentro do Banco de Dados, ficando a critério da Equipe Técnica após encaminhamento por parte do Poder Judiciário, de criança ou adolescente ao serviço, selecionar a família com perfil mais compatível com o acolhido.
- 4.4 A família constante no Banco de Dados poderá ser selecionada mais de uma vez, após encerramento de acolhimento anterior, pois suas informações permanecerão no Banco de Dados após o acolhimento.
- 4.5 Não haverá a possibilidade de seleção de família que já se encontre com criança ou adolescente acolhido, pois a família poderá acolher apenas uma criança e/ou adolescente por vez, exceto hipótese de grupo de irmãos.
- 4.6 Ficará sob a responsabilidade da família pretendente solicitar atualização de seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração.
- 4.7 Uma vez excluída do Serviço de Família Acolhedora por condutas que violem as regras instituídas no presente Edital e inerentes ao Serviço, a família não figurará mais no Banco de Dados como credenciada.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

5.1 Compete à Família Acolhedora:

- a) Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- b) Atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- c) Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
- d) Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;
- e) Comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento;

6. DA BOLSA-AUXÍLIO

- 6.1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido.
- 6.2 O valor da bolsa-auxílio será de 01 (um) salário mínimo nacional vigente;
- 6.3 A bolsa-auxílio destina-se ao custeio de alimentação, vestuário, educação, saúde e lazer do acolhido;
- 6.4 O pagamento será integral se o acolhimento for superior a 28 (vinte e oito) dias no mês;
- 6.5 Nos casos de acolhimento inferior a 28 (vinte e oito) dias, o valor será pago de forma proporcional aos dias de permanência;
- 6.7 . A interrupção do acolhimento implica a suspensão imediata do benefício, sob pena de restituição ao erário em caso de recebimento indevido.

7. DA DESISTÊNCIA E DESLIGAMENTO

- 7.1 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 7.2 Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- 7.3 Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.974 de 18 de maio de 2026, comprovado por meio de parecer técnico

expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;.

7.4 Por determinação judicial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 As famílias pretendentes ao se inscreverem para participar do Serviço de Acolhimento Familiar concordam com os termos e condições previstos neste edital.
- 8.2 As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora com o (a) inscrito (a).
- 8.3 Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.4 É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção, que serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura de Primavera- Pará.

Primavera/ Pa, 03 de setembro de 2026.

TAYANA RAIOL DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social